

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

## Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ao Projeto Lei nº 10/2021 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

### I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 10/2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências.

Para tanto, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“Em cumprimento ao que dispõe o § 2º art. 165 da Constituição Federal, combinado com o inciso II, § 2º, art. 35 da ADCT, estamos encaminhando a essa Câmara Municipal, o Projeto de nº 010/2021, que dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências**. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por objetivo:

1. nortear a elaboração e a execução orçamentária para o exercício de 2022;
2. definir os programas, atividades, projetos e suas metas, bem como as prioridades da Administração Municipal para o Exercício de 2022, de conformidade com o que dispõe o Projeto de Lei Municipal nº. 009, de 15 de março de 2021, que trata do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025;
3. estabelecer diretrizes específicas para o Orçamento Municipal, quanto ao controle da execução orçamentária, às alterações na legislação tributária e a alterações no quadro de pessoal, entre outras, de acordo com a legislação em vigor, particularmente ao que determina a Lei Complementar nº. 101/00, de 04/05/2000.

No que se refere ao Anexo I foi considerada a Estrutura Administrativa implantada pela Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015, bem como suas alterações. Quanto ao Anexo II, utilizou-se aquele definido por ocasião do PPA 2022-2025, em conformidade com a Lei nº. 1.427/15, e suas alterações. A partir da exposição acima, solicitamos que o Projeto de Lei em questão seja votado por esse Legislativo Municipal, de conformidade com os dispositivos que regem a matéria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Além da justificativa apresentada o projeto está instruído com:

- 1- Os Anexos encontram-se dispostos da seguinte forma: Anexo I) Estrutura Administrativa; Anexo II) Despesas Fixas com pessoal, serviços e materiais; Anexo III) Metas Fiscais (Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido; Demonstrativo 5 - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; Demonstrativo 6 - Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos servidores; Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da renúncia de receita; Demonstrativo 8 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado) e; Anexo IV) Riscos Fiscais e Providências; além de Relatório das Obras em Andamento (fls. 06/45), (i) Parecer Jurídico nº 0966/2021, da Procuradoria Jurídica Municipal, devidamente assinado pelo Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR nº 62.353), advogado do Município (fls. 46/54); 3) Parecer Contábil nº 13/2021 (fl. 55), assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067.236/O-3); 4) Cópia do Convite de Audiência Pública (transmissão online), bem como da sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e site da Prefeitura Municipal (fls. 56/58); 5) Cópia do Comprovante de realização de Audiência Pública, relativa às leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), transmitida na modalidade online, em site do youtube, em data de 24/08/2021 (fl. 59); 6) Requerimento do Executivo Municipal solicitando a retirada do presente projeto para análise, estudos e readequações (fl. 60); 7) Ofício nº. 348/2021 do Legislativo Municipal devolvendo a propositura ao Executivo (fl. 61) e; 8) Ofício nº. 184/2021 do Executivo Municipal promovendo a devolução do projeto a esta Casa de Leis (fl. 62).

Após, fora apresentada proposta de emenda parlamentar ao presente projeto, que visa prever a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplantina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplantina.pr.leg.br)

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação de Contabilidade e Setor Jurídico de Casa, oportunidade em que não vislumbram qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

## II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 94), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

Importante destaque se faz ainda acerca da previsão do Artigo 100 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o qual estabelece que a presente propositura será distribuída apenas a esta Comissão – sendo vedada a audiência/manifestação de qualquer outra.

Ainda que o artigo 93 do mesmo Regimento Interno tenha expressado que cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestar acerca de todos os assuntos, o § 1º do mesmo artigo ressalva que a previsão não se aplica quando houver disposição em contrário – como, *in casu*.

Assim sendo, tendo em vista as disposições regimentais supra delineadas, verifica-se que é pertinente apenas a manifestação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a respeito da presente propositura.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

Assim como no aspecto formal (de competência e iniciativa), no tocante ao objeto o presente projeto também observa todas as exigências constitucionais e legais mencionadas e pertinentes à matéria – conforme se extrai dos pareceres técnicos competentes (Contabilidade da Prefeitura e desta Casa de Leis).

①

Gilberto

Q

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantonioplantina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplantina.pr.leg.br)

Oportuno ressaltar que a LDO está em consonância com a legislação vigente – especialmente o que determina a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Verifica-se que o projeto em análise, respeita as legislações pertinentes – em especial a Constituição Federal (art. 165), a Lei Orgânica do Município (artigo 161) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000, com especial destaque para o disposto em seu artigo 4º).

Oportuno salientar, mais uma vez, que tanto o setor de Contabilidade do Executivo Municipal quanto desta Casa de Leis já se manifestaram de forma favoráveis à presente proposição – sendo tais órgãos dotados de conhecimento técnico especificado para tal análise.

Insta destacar ainda que a participação popular exigida na elaboração da LDO foi observada, (conforme Atas de Audiência Pública colacionadas também ao presente PL), da mesma forma que todos os demais requisitos legais estão sendo respeitados por ambos os poderes.

Assim, conclui-se que o Executivo Municipal cumpriu com os requisitos legais para elaboração da Lei Orçamentária Anual, inclusive quanto aos requisitos regimentais de tramitação nesta Casa.

Por oportuno, analisando emendas apresentadas pelos vereadores; estas visam apenas adequar o presente Projeto de Lei aos ditames da Lei Orgânica Municipal, a qual recentemente alterada passou a admitir o Orçamento Impositivo no Município (art. 165-A); bem como tornar a LDO para o ano de 2022 compatível com as demais leis/peças orçamentárias municipais (LOA e PPA).

Diante de todo exposto, conclui-se foram preenchidos os requisitos legais, estando o projeto apto para ser devidamente apreciado pelo Plenário desta Casa, com as respectivas emendas de autoria do Executivo e do Legislativo.

*P*  
*Zilto*  
*do*

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Diante de todo exposto, conclui-se foram preenchidos os requisitos legais, estando o projeto apto para ser devidamente apreciado pelo Plenário desta Casa, com as respectivas emendas de autoria do Executivo e do Legislativo.

### III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 10/2021, com a respectiva observância da emenda sugerida pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer. É o parecer.

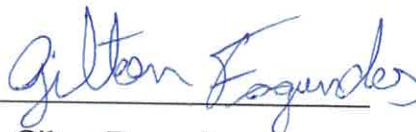
SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 29 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
LUCIANO DE ALMEIDA MORAES

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Edson Muniz Gonçalves

Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Gilton Fagundes

Membro

Membro